ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Do Dia 16 / 05 / 2025
VISTO

Lei Complementar nº 99
Autoria: Prefeito Municipal

De 15 de maio de 2025.

ESTABELECE A REDUÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN PARA CONSTRUÇÃO DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL VINCULADOS À POLÍTICA HABITACIONAL MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL, INCLUÍDAS NO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA, NO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A construção de empreendimentos habitacionais de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, Faixa I, nos termos da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, realizados no Município de Cabedelo, terão a redução de 50% (cinquenta por cento) da alíquota legalmente prevista do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre a prestação do serviço de execução de obra de construção civil.

Parágrafo único. Os critérios para enquadramento do empreendimento no Programa e a atualização dos valores de renda bruta previstos no caput deste artigo observarão as delimitações contidas nos atos do Poder Executivo federal.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/1E7A-0CFF-0E89-0B8A e informe o código 1E7A-0CFF-0E89-0B8A

Art. 2º A comprovação do enquadramento do empreendimento no "Programa Minha Casa, Minha Vida" será realizada por meio da apresentação à Secretaria Municipal da Receita de contrato de financiamento com recursos do Programa, nos termos e nos prazos estabelecidos nesta Lei Complementar e nas normas correlatas.

Art. 3º A redução prevista nesta Lei Complementar será concedida mediante requerimento do interessado, dirigido à Secretaria Municipal da Receita, instruído com:

I – cópia da última alteração do contrato social, se pessoa jurídica, acompanhada do RG e CPF do administrador que assinar o requerimento;

II – matrícula imobiliária atualizada, com até 30 (trinta) dias de emissão, do imóvel que será objeto do empreendimento;

III – contrato de financiamento com recursos do Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa 1;

IV – termo elaborado pela Secretaria Municipal da Receita, devidamente assinado, declarando ciência sobre a proibição do repasse dos valores reduzidos aos custos finais da obra;

V – quando da efetivação do pagamento do ISSQN, a construtora responsável pela obra deve solicitar à SEREC a emissão do respectivo DAM (Documento de Arrecadação Municipal) contendo o ISSQN a recolher.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Receita concederá a redução no processo administrativo formalizado, por meio de decisão fundamentada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de protocolo do requerimento.

Art. 4º Os benefícios previstos nesta Lei Complementar dar-se-ão apenas para os fatos geradores que ocorrerem após a data da protocolização do pedido na Secretaria Municipal da Receita, devidamente instruído com as provas dos requisitos exigidos, não gerando direito à restituição ou à compensação das quantias pagas a

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/1E7A-0CFF-0E89-0B8A e informe o código 1E7A-0CFF-0E89-0B8A

título dos tributos beneficiados instruídos com os documentos exigidos.

Art. 5º A redução de que trata esta Lei Complementar não desobriga o tomador e os prestadores de serviço do cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação tributária.

Art. 6º Os benefícios concedidos com base nesta Lei Complementar poderão ser revistos de ofício, com o lançamento dos tributos devidos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, na hipótese de verificação de não atendimento dos requisitos exigidos.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo poderá editar normas complementares necessárias à fiel execução desta Lei Complementar.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 15 de maio de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/1E7A-0CFF-0E89-0B8A e informe o código 1E7A-0CFF-0E89-0B8A